

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020570-27.2021.5.04.0101

E M E N T A

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO. TEMA 1.389/STF. COISA JULGADA. NÃO PROVIMENTO. 1. Agravo de petição que discute a validade do trânsito em julgado e a nulidade de atos executórios em razão de inobservância de suspensão nacional determinada pelo STF no Tema 1.389. 2. A sentença de conhecimento transitou em julgado em 21/08/2025, sem que a executada tenha suscitado a matéria em momento oportuno. 3. A ausência de sobrestamento do feito não conduz à nulidade processual, operando-se a preclusão quando a parte deixa de recorrer no momento adequado. 4. A desconstituição da coisa julgada deve ser buscada por meio de ação rescisória, sendo inadmissível sua rediscussão em sede de execução. 5. Sentença mantida, negando provimento ao recurso. 6. Jurisprudência relevante citada: Tema 1.389/STF.

R E L A T Ó R I O

O **executado**, CURSOS PREPARATÓRIOS MEDIA 10 LTDA. - ME, inconformado com a decisão do ID. e2f34f7, interpõe agravo de petição no ID. 8ce29a8. Busca a reforma do julgado quanto à ausência de trânsito em julgado válido diante da suspensão nacional determinada pelo STF no Tema 1.389, e à nulidade processual por ausência de intimação do procurador expressamente indicado nos autos.

Com contraminuta do exequente no ID. af45919, os autos são remetidos a este Tribunal para julgamento.

É o relatório.

V O T O

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020570-27.2021.5.04.0101

DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA DE MATOS DANDA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO

1. DA AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO VÁLIDO DIANTE DA SUSPENSÃO NACIONAL DETERMINADA PELO STF NO TEMA 1.389.

O executado alega que a controvérsia se insere no Tema 1.389 do STF, que determinou a suspensão nacional dos processos sobre a matéria. Sustenta que o processo prosseguiu irregularmente, culminando com a certificação do trânsito em julgado em 21/08/2025, em desrespeito à suspensão. Afirma que a ausência de trânsito em julgado válido repercute na execução, tornando nulos os atos executórios subsequentes, incluindo instauração da execução, homologação dos cálculos e ordens de bloqueio. Pede a reforma da decisão, o reconhecimento da nulidade da certificação do trânsito em julgado e de todos os atos executórios subsequentes, além da declaração de inexistência de formação válida da coisa julgada, com a consequente nulidade da execução em curso e dos atos constritivos dela decorrentes.

Decido.

A ação foi ajuizada em 17/09/2021, com prolação da sentença de conhecimento (ID. a60cfa6) em janeiro/2023 (partes cientes em 31/01/2023 - aba "expediente" no PJe). O acórdão de ID. bc9c014, proferido pela 8ª Turma deste TRT, foi prolatado em 25/04/2024 e aquele que julgou os embargos declaratórios da ré foi exarado em 09/07/2024 (ID. cd75bb2).

O trânsito em julgado se operou em 21/08/2025 (ID. 0931731), após tramitação de agravo de instrumento em recurso de revista - AIRR no TST.

O não sobrestamento por eventual enquadramento do feito na discussão objeto do Tema 1.389/STF não conduz à nulidade processual e a parte que pretende desconstituir a coisa julgada por tal fundamento deve se valer da via processual

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020570-27.2021.5.04.0101

adequada.

Nesse sentido, bem pontuou o Juiz de origem:

Conforme se extrai dos autos, a executada foi regularmente intimada da decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, deixando transcorrer o prazo sem interposição de recurso ou suscitação da matéria ora arguida, operando-se o trânsito em julgado.

Assim, eventual insurgência quanto à validade da decisão deveria ter sido deduzida oportunamente, sob pena de preclusão, o que de fato ocorreu no caso concreto.

Além disso, a desconstituição da coisa julgada, quando cabível, deve ser buscada por meio da ação rescisória, não sendo possível sua rediscussão em sede de execução.

Por conseguinte, endosso a sentença e nego provimento ao recurso.

2. DA NULIDADE PROCESSUAL POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO PROCURADOR EXPRESSAMENTE INDICADO NOS AUTOS.

A executada afirma que houve requerimento expresso para que as intimações fossem realizadas em nome de todos os procuradores constituídos, conforme Súmula nº 427 do TST. Argumenta que a ausência de intimação do procurador causou prejuízos processuais, pois a executada não foi regularmente intimada sobre atos essenciais da execução, como os cálculos de liquidação e a intimação para pagamento. Ressalta que a falta de intimação regular resultou na homologação dos cálculos e na constrição de ativos financeiros. Requer a reforma da decisão, o reconhecimento da nulidade dos atos processuais praticados sem a regular intimação do procurador expressamente indicado, bem como a desconstituição dos atos executórios subsequentes. Pede, sucessivamente, a desconstituição das ordens de bloqueio e constrições patrimoniais

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020570-27.2021.5.04.0101

realizadas.

O Juiz de origem assim se pronunciou:

Nos termos da Súmula nº 427 do TST, a nulidade somente se configura quando houver pedido expresso de publicação exclusiva em nome de determinado advogado, o que não se verifica no caso dos autos.

A mera indicação de múltiplos procuradores ou requerimento genérico de publicação em nome de todos não impõe nulidade das intimações regularmente realizadas.

Além disso, não há demonstração de prejuízo concreto, ônus que incumbia à executada.

Ao contrário, conforme se verifica dos autos, a intimação constante no ID. 7074d27 foi regularmente dirigida à reclamada, a qual apresentou manifestação no ID. 2eb99aa, demonstrando inequívoca ciência do andamento da fase de liquidação.

Não obstante, a embargante ficou-se inerte quanto à intimação posterior de ID. 7e5d267, relativa aos cálculos periciais, deixando transcorrer o prazo sem qualquer insurgência.

Diante desse contexto, os cálculos foram homologados, conforme decisão do ID. 1ffcc36, em razão da concordância do reclamante e do silêncio da embargante.

Assim, ainda que se admitisse eventual irregularidade formal, o que não se verifica, não há demonstração de prejuízo, uma vez que a executada teve plena ciência dos atos processuais e oportunidade de manifestação, deixando de exercê-la.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020570-27.2021.5.04.0101

Analiso.

O TST assentou o seguinte entendimento na Súmula nº 427:

INTIMAÇÃO. PLURALIDADE DE ADVOGADOS. PUBLICAÇÃO EM NOME DE ADVOGADO DIVERSO DAQUELE EXPRESSAMENTE INDICADO. NULIDADE. Havendo pedido expresso de que as intimações e publicações sejam realizadas exclusivamente em nome de determinado advogado, a comunicação em nome de outro profissional constituído nos autos é nula, salvo se constatada a inexistência de prejuízo.

A procuração outorgada pela reclamada aos seus patronos (Guilherme Acosta Moncks - OAB/RS 65.405; Igor de Oliveira Zibetti - OAB/RS69.123; Fabrício Cagol - OAB/RS 65.111) está no ID. 045a27c.

Em 25/07/2024, no substabelecimento com reservas apresentado no ID. 30c7f80 em favor do advogado Luiz Carvalho Tavares Filho (OAB/RS127.609), o substabelecete salientou "*que as futuras intimações e notas de expediente devem ser enviadas para todos os procuradores cadastrados*".

Depois disso, houve diversas manifestações da reclamada nos autos.

A primeira vez que ela alegou a presente nulidade foi somente em março/2026, na petição de ID. 2ddb670.

Segundo muito bem ponderado pelo Magistrado de origem, "*A mera indicação de múltiplos procuradores ou requerimento genérico de publicação em nome de todos não impõe nulidade das intimações regularmente realizadas. Além disso, não há demonstração de prejuízo concreto, ônus que incumbia à executada. Ao contrário, conforme se verifica dos autos, a intimação constante no ID. 7074d27 foi regularmente dirigida à reclamada, a qual apresentou manifestação no ID. 2eb99aa, demonstrando inequívoca ciência do andamento da fase de liquidação. Não obstante, a embargante*

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020570-27.2021.5.04.0101

quedou-se inerte quanto à intimação posterior de ID. 7e5d267, relativa aos cálculos periciais, deixando transcorrer o prazo sem qualquer insurgência. Diante desse contexto, os cálculos foram homologados, conforme decisão do ID. 1ffcc36, em razão da concordância do reclamante e do silêncio da embargante. Assim, ainda que se admitisse eventual irregularidade formal, o que não se verifica, não há demonstração de prejuízo, uma vez que a executada teve plena ciência dos atos processuais e oportunidade de manifestação, deixando de exercê-la".

Com a habilitação vários advogados para o recebimento de intimações, é válida a publicação realizada na pessoa de apenas um deles. Basta que a intimação tenha sido feita em nome de um dos patronos constituídos, se não houver pedido expresso no sentido de que a publicação da intimação seja feita em nome de advogado específico.

Ao contrário do que tenta convencer a recorrente, ela teve pleno conhecimento do início da execução, dos cálculos de liquidação e correspondente homologação, bem como da citação para pagamento (vide, por exemplo, IDe26ec00; ID. 0eb763; ID. 2eb99aa; ID. 90d6738; ID. 6121b8a).

A executada não teve qualquer prejuízo processual decorrente de ausência ou falha nas intimações.

Cito precedentes do TST e do STJ:

(...) No caso dos autos, após a interposição de agravo de instrumento em recurso de revista pelo Estado do Rio de Janeiro e a intimação das agravadas para a apresentação de contraminuta/contrarrazões, a reclamante juntou, à fl. 2959, procuração em favor de três advogados (Dr. Paulo Renato Fernandes da Silva, Dr. Rodrigo Fernandes Martins e Dr. Leonardo da Costa Camacho). Postulou, à fl. 2958, que as intimações fossem feitas em nome de dois deles (Dr. Paulo Renato Fernandes da Silva e Dr. Rodrigo Fernandes Martins).

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020570-27.2021.5.04.0101

Providos o agravo de instrumento e o recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro por decisão monocrática do Ministro Relator, a respectiva decisão foi publicada no DEJT em nome de apenas um dos advogados indicados pela reclamante (Dr. Rodrigo Fernandes Martins).

*Não se confunde, pois, a hipótese dos autos, com aquela disciplinada na Súmula 427 do TST ("Havendo pedido expresso de que as intimações e publicações sejam realizadas exclusivamente em nome de determinado advogado, a comunicação em nome de outro profissional constituído nos autos é nula, salvo se constatada a inexistência de prejuízo"), pois **não houve pedido de publicação exclusiva em nome de um único advogado.***

Nesse sentido, colho julgados desta Subseção:

*"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA - ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA INTIMAÇÃO - NÃO CONFIGURAÇÃO - PLURALIDADE DE ADVOGADOS - AUSÊNCIA DE PEDIDO DE EXCLUSIVIDADE EM RELAÇÃO ÀS PUBLICAÇÕES - REGULARIDADE DA COMUNICAÇÃO EFETIVADA EM NOME DE QUALQUER UM DOS INDICADOS. **Não se cogita de nulidade da intimação quando a parte está representada por uma pluralidade de advogados, indicando dois deles, indistintamente, para acompanhar o feito e a intimação é realizada em nome de um deles. Nesse caso, não é possível vislumbrar, no ato cartorário, cerceamento do direito de defesa da parte, porque observada a indicação preferencial dos advogados. Se a intimação de um dos dois indicados não se revelou suficiente para que a parte interpusesse o recurso pertinente, isso não decorre de ato imputado à Secretaria do Tribunal, mas se deve à falta de clareza da ora executada quanto à indicação de quais patronos realmente deveriam acompanhar o feito naquela fase. Ressalte-se que a***

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020570-27.2021.5.04.0101

situação em exame não se confunde com aquela descrita na Súmula nº 427 do TST, pois não houve pedido de publicação exclusiva em nome de um único causídico. Embargos de declaração conhecidos e providos" (Processo: ED-E- ED-ED-RR - 171300-31.2008.5.09.0242 Data de Julgamento: 03/10/2013, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 11/10/2013).

"AGRAVO EM EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO AGRAVADO. 1. A decisão ora agravada manteve o indeferimento de requerimento formulado pelo Reclamante relativo à nulidade das intimações desde a decisão que analisou o recurso de revista interposto pela parte autora, com a respectiva reabertura do prazo do reclamante para interposição do recurso específico. Assim entendeu por reputar inaplicável a diretriz da Súmula 427 do TST, diante da circunstância de que não houve o requerimento de intimação exclusiva a que alude o verbete, mas de dois advogados que receberam poderes para atuar na defesa dos interesses do Reclamante, tendo a intimação ocorrido em nome de um deles. 2. O agravo não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar a conclusão a que se chegou no despacho hostilizado, razão pela qual não há de se falar em reconsideração, merecendo ser mantido, pois proferido em consonância com o disposto nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, -caput-, do CPC. Agravo desprovido" (Processo: Ag-Ag-E- ED-RR - 105300-74.2009.5.09.0093 Data de Julgamento: 07/03/2013, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 26/03/2013).

(...)

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020570-27.2021.5.04.0101

Nego provimento. (TST - Ag: 114917720155010049, Relator.: Hugo Carlos Scheuermann, Data de Julgamento: 21/10/2021, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 28/10/2021 - grifei).

(...) Havendo vários advogados habilitados a receber intimações, é válida a publicação realizada na pessoa de apenas um deles. Para ser válida a intimação, basta que tenha sido feita em nome de um dos patronos constituídos, se não houver pedido expresso no sentido de que a publicação da intimação seja feita em nome de advogado específico. 3. No caso dos autos, não se identifica, em nenhum dos documentos juntados aos autos, redação que, de qualquer modo, se extraia o requerimento expresso de que fossem as intimações realizadas exclusivamente em nome dos três advogados referidos pelo ora recorrente. (...) 7. Agravo interno a que se nega provimento, tendo em vista a intempestividade do recurso especial. (AgInt nos EDcl no AREsp n. 1.488.552/PE, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 21/3/2023, DJe de 2/5/2023 - grifei).

Assim sendo, entendo irretocável a sentença recorrida.

Provimento negado.